PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2026

PROCESSO Nº 1121 / 2026
DATA: 04/02/2026 - :12:38:27
TIPO: 1 - GERAL

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Requerente:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇO PUBLICOS - SEMOSP		
CPF/CNPJ:	04.394.805/0001-18	**RG/Insc. Est.:**	
Endereço:	,		
Complemento:		**Bairro:**	
Cidade:	-	**CEP:**	
Telefone:		**Celular:**	
Endereço Complementar:	N/A		

ASSUNTO/MOTIVO: ABERTURA DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO
DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CONVÊNIOS ESTADUAIS - FITHA 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇO PUBLICOS - SEMOSP , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Observação:

End. Correspondência: - **Nº:**
Bairro:
Cidade: -
CEP: **Complemento:**
Telefone: - **Celular:** - **Email:**

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
04/02/2026 13:57:13	76333442291	SEI_RO - 0053110467 - Termo de Convênio.pdf	
04/02/2026 13:57:18	76333442291	Plano de Trabalho-2.pdf	
04/02/2026 13:57:33	76333442291	388- 71.164-0 03 DEZ 2025 FITHA.pdf	
04/02/2026 13:57:37	76333442291	EXTRATO ATUAL fitha.pdf	
04/02/2026 13:57:47	76333442291	Solicitação Abertura de Crédito - DEVOLUÇÃO CONVÊNIOS ESTADUAIS - FITHA 2024.pdf	
05/02/2026 11:42:46	69747199220	Manifestação 022 EXCESSO-SUPERÁVIT SEMOSP 46.773,58 DEVOLUÇÃO SALDO FITHA 2024.pdf	
19/02/2026 12:51:58	69867615204	015 M 017 -ab. de créd. Especial por Superavit e Excesso - R$46.773,58 - DEVOLUÇÃO CONVÊNIO FITHA - PROC. 1121-2026.pdf	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2026

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:

Nestes termos,
Pede deferimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇO PUBLICOS - SEMOSP
Requerente

LUCIANI FERNANDES
Funcionário

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Termo de Convênio nº 585/2024/PGE-DERADM

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA E O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, constituído sob a forma de autarquia, atualmente regido pela Lei Complementar Estadual nº 965/2017, inscrito no CNPJ sob o nº 04.285.920/0001-5, com sede na Avenida Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 5º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS,** nomeado conforme Decreto de 30 de dezembro de 2022, DOE Edição 251, de 30 de dezembro de 2022, DOE Edição Suplementar 62.1, de 04/04/2022, e o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA/RO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.394.805/0001-18, com sede à Av. João Pessoa, n° 4478 – Centro , CEP: 76.940-000, doravante denominado **CONVENENTE,** neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **ALDAIR JULIO PEREIRA**, regularmente empossado e no exercício do cargo (Id. 0049629576).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Estadual nº 5.024/2021, do Decreto Estadual nº 26.165/2021, da Lei Complementar nº 101/2000, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, no que couber, da Lei nº 14.133/2021, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objeto a transferência obrigatória de recursos do FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA, gerido pela CONCEDENTE, para o CONVENENTE, a serem utilizados para custear a ***recuperação de estradas vicinais***, conforme indicado no Plano de Trabalho (Id.0050977823), e demais peças técnicas que instruem o processo administrativo SEI nº0009.004377/2024-33, cujo teor é parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do objeto conveniado seguirá o cronograma previsto no Plano de Trabalho (Id.0050977823).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convênio far-se-á nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA VIGÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente convênio terá **vigência** a contar da última assinatura aposta pelos PARTÍCIPES no termo **até a data de 28 de setembro de 2025**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado por iniciativa do **CONVENENTE** mediante requerimento específico, protocolizado com antecedência entre 120 (cento e vinte) a 60 (sessenta) dias do termo final estipulado, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente convênio é de **R$ 943.547,02** (novecentos e quarenta e três mil quinhentos e quarenta e sete reais e dois centavos), conforme indicado na planilha orçamentária de (Id.0050978504).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a ser repassado pela **CONCEDENTE** é de **R$ 930.537,65** (novecentos e trinta mil quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos), que ocorrerá à conta de dotação própria, nos termos da Lei Estadual n° 5.584/2023, vinculada ao Programa de Trabalho nº26 451 2106 4115 411501, Fonte de Recursos nº 1.759.0.08028 - recursos destinados ao FITHA, Elemento de Despesa nº 44.40.42.01 - Transf. a Munic./Convênios, conforme dotação orçamentária específica no orçamento do Concedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contrapartida do **CONVENENTE** é no valor de **R$ 13.009,37** (treze mil nove reais e trinta e sete centavos)**.,** que está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida Municipal (Id.0050977799).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONVENENTE** se responsabiliza, de forma integral e isolada, a arcar com os valores que excederem o previsto para a contrapartida.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores de repasse e de contrapartida referidos nesta Cláusula serão creditados na Conta Corrente indicada no § 5º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na **Agência nº2755, Op.: 006, Conta Corrente nº 00071164-0, Banco Caixa Econômica Federal**, de titularidade do **CONVENENTE** (Id.0051033378), e todas as movimentações dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução do objeto conveniado e serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

PARÁGRAFO SEXTO - Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta Corrente nº 73-1, Agência nº 2848, do Caixa Econômica Federal (104), de titularidade do Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação/FITHA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A efetivação do depósito dos valores do repasse e da contrapartida se dará conforme o cronograma de desembolso indicado no Plano de Trabalho.

DAS VEDAÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA – Na execução deste convênio é vedado:

a) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) realizar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do **CONVENENTE**;

c) realizar aditamento com alteração do objeto;

d) utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

e) atribuir vigência ou efeitos retroativos;

f) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;

g) realizar de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

h) efetuar pagamento em data posterior ao termo final da vigência, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do convênio.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DA CONCEDENTE:

1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização do convênio, ao acompanhamento da execução do objeto pactuado, à análise da prestação de contas dos recursos repassados e, se for o caso, à instauração de Tomada de Contas Especial;

2. Transferir ao **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução do objeto deste convênio, de acordo com o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, desde que alcançadas as metas nele estipuladas;

3. Acompanhar a execução do objeto deste convênio, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de repasses, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

5. Divulgar atos normativos e orientar o **CONVENENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

1. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto deste convênio;

2. Manter os recursos do convênio aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;

3. Restituir à **CONCEDENTE** os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;

4. Restituir à **CONCEDENTE** todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste convênio, ressarcimento que deverá ser acrescidos atualização monetária e juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, devidos desde a data do efetivo recebimento;

5. Executar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pela **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias a sua correta execução;

6. Fiscalizar a execução do objeto pactuado no convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

7. Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente por meio de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente do **CONVENENTE**;

8. Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste convênio, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade **CONCEDENTE,** vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;

9. Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela **CONCEDENTE**, bem como promover a regular prestação de contas;

10. Permitir o livre acesso dos servidores da **CONCEDENTE**, do controle interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos deste convênio, bem como aos locais de execução do objeto;

11. Concluir com recursos próprios o objeto deste **convênio**, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item *4* desta cláusula;

12. Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;

13. Possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídica sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;

14. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

DA AÇÃO PROMOCIONAL.

CLÁUSULA SEXTA – Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto deste convênio será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE, enquanto gestora do FITHA**, mediante identificação, por meio de placa, faixa e adesivos, conforme Manual de Sinalização do Governo do Estado de Rondônia, ficando vedado o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação da **CONCEDENTE, enquanto gestora do FITHA**, quando ocorrer divulgação por meio de jornal, rádio e/ou televisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o período eleitoral (três meses que antecedem o pleito até a data da eleição) devem ser retiradas placas, faixas, outdoors existentes em obras, prédios ou equipamentos públicos que identifiquem a logomarca da **CONCEDENTE** ou do Governo do Estado de Rondônia.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CONVENENTE** prestará contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos empregados no presente convênio, nos termos do que dispõe os artigos 22 a 27 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas será instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

1. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto;

2. Relatório de Execução Físico-Financeira;

3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados e/ou dos bens adquiridos, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;

4. Comprovantes de gastos necessários para demonstrar as despesas realizadas, em especial:

4.1. Relação dos pagamentos efetuados;

4.2. Faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com a referência ao título e número deste convênio;

5. Documentação referente a procedimento licitatório, se houver, em especial:

5.1. Cópia das justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, se for o caso;

5.2. Cópia da decisão de adjudicação e homologação;

5.3. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados;

5.4. Cópia do termo de recebimento definitivo dos serviços ou da obra, se aplicável;

6. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio.

7. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos repassados, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos valores no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

8. Extrato de conta bancária específica do convênio, desde o recebimento da primeira parcela até o último pagamento, e respectiva conciliação;

9. Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

10. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, de eventual saldo dos recursos liberados, bem como do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas final será apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do convênio ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, aplicando-se lhe as normas vigentes referentes às prestações de contas de recursos públicos.

DO ACOMPANHAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA – Incumbe à **CONCEDENTE** realizar as atividades de acompanhamento, avaliação e aferição da execução do objeto pactuado, a fim de verificar sua compatibilidade físico-financeira com o plano de trabalho, de acordo com a metodologia estabelecida neste instrumento e na legislação de regência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento será realizado por servidor técnico capacitado ou comissão nomeados pela entidade **CONCEDENTE** para esta finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na execução de custeio e aquisição de bens, o acompanhamento, a constatação da conformidade financeira e da compatibilidade com o plano de trabalho serão realizados por meio de:

I - Verificação dos documentos e informações apresentadas pelo Convenente nos autos do procedimento administrativo;

II – Visitas ao local quando os documentos e informações apresentadas não forem suficientes para a comprovação da execução do objeto pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento, a constatação da conformidade financeira e da compatibilidade com o projeto e o plano de trabalho serão realizados por meio de:

I - Verificação dos documentos e informações apresentadas pelo **CONVENENTE** nos autos do procedimento administrativo, em especial os relatórios de fiscalização;

II – Visitas ao local a serem realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo técnico/comissão de acompanhamento.

DA FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA NONA - Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a fiscalização do objeto conveniado, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático com a finalidade de verificar o cumprimento

das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, a fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;

III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

IV. providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto, informando ao CONCEDENTE quando iniciou a execução física da obra.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do **CONVENENTE**, salvo expressa disposição em contrário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É obrigatória a contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo **CONVENENTE,** o qual manifesta compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, conforme as regras e diretrizes de sua utilização.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As cláusulas deste instrumento poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, desde que motivados na preservação do interesse público e respeitado o procedimento previsto no art. 20 do Decreto Estadual nº 26.165/2021, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente convênio.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este convênio poderá ser:

I - denunciado por escrito a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

d) ocorrência da inexecução financeira; e

e) o projeto básico ou Termo de Referência não terem sido aprovados ou apresentados no prazo estabelecido, quando for o caso, hipótese esta de extinção obrigatória do instrumento.

DA RESTITUIÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O **CONVENENTE** se compromete a restituir os valores repassados pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou da extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pela **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

DOS SALDOS FINANCEIROS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos à **CONCEDENTE,** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A devolução prevista no *caput* será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a **CONCEDENTE** dará publicidade na forma estabelecida no art. 32 do Decreto Estadual nº 26.165/2021, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONVENENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DAS PRERROGATIVAS DA CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – É prerrogativa da **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Havendo conflito entre as partes ou divergência quanto a aplicação das cláusulas deste instrumento, competirá a Procuradoria-Geral do Estado, através de Procurador do Estado designado pelo Procurador Geral do Estado, atuar como câmara de conciliação, mediação e arbitragem da administração estadual, competindo:

I – atuar em conflitos que versem sobre direitos disponíveis e sobre direitos indisponíveis que admitam transação, haja ou não pretensão econômica, nos termos do art. 3º, caput, da Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015;

II – decidir conflitos instaurados entre as partes deste instrumento;

III – sugerir ao Procurador-Geral do Estado, quando o caso, a arbitragem das controvérsias não solucionadas por conciliação ou mediação;

IV – dirimir conflitos envolvendo os órgãos e as entidades envolvidas no instrumento;

V – promover, quando cabível, a celebração de termo de ajustamento de conduta;

VI – solucionar conflitos advindos de indeferimentos, suspensões e cancelamentos de instrumentos contratuais, convênios e termos congêneres.

DO FORO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Após a tentativa de solução de conflitos no âmbito da PGE, o Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE,** com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, data certificada.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS
Diretor Geral do DER/RO
Presidente do FITHA

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura/RO

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.
Visto pelo Procurador de Estado.
Ato administrativo de visto é o ato administrativo unilateral em que a PGE atesta a legitimidade formal do convênio.

Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS**, **Diretor(a)**, em 23/09/2024, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ALDAIR JULIO PEREIRA**, **Usuário Externo**, em 24/09/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0053110467** e o código CRC **F673B5CF**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0009.004377/2024-33 SEI nº 0053110467

MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DE RONDONIA

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 1/3

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE				**C.G.C**
Prefeitura Municipal de Rolim de Moura/RO				04.394.805/0001-18
ENDEREÇO				
Av. João Pessoa, n° 4478 – Centro				
CIDADE	**UF**	**CEP**	**DDD/TELEFONE**	**E.A**
Rolim de Moura	RO	76.940-000	(0**69) 3442-3100	MUNICIPAL

CONTA CORRENTE	**BANCO**	**AGÊNCIA**	**PRAÇA DE PAGAMENTO**
71.164-0	CAIXA ECONOMICA	2755	Rolim de Moura

NOME DO RESPONSÁVEL			**CPF**
ALDAIR JULIO PEREIRA			271.990.452-04
CI/ÓRGÃO EXP.	**CARGO**	**FUNÇÃO**	**MATRÍCULA**
254.262 SSP/RO	PREFEITO	PREFEITO	
ENDEREÇO			**CEP**
Av. Cuiabá, Nº 4903 – Bairro Centro			76.940-000

2 – OUTROS PARTÍCIPES

NOME	**CGC/CPF**	**E.A**
ENDEREÇO		**CEP**

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	**PERÍODO DE VIGENCIA**	
	Início	**Término**
RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	**ALR**	**365 dias/ALR**

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Recuperação de Estradas Vicinais somando um total de 68,00 km, zona rural do Município de Rolim de Moura - RO.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Município de Rolim de Moura tem uma população de 55.058 (IBGE 2019) habitantes, sendo que grandes partes residem na zona rural, temos hoje aproximadamente 1.457 km de estradas vicinais, é do conhecimento de todos que após o período de chuvas da nossa região, as estradas vicinais ficam quase que intransitáveis, causando transtornos e prejuízos aos habitantes da zona rural, no entanto, são inúmeras as dificuldades enfrentadas para conseguirmos restaurar a nossas malhas viárias rurais. Pretende-se com a recuperação de 68,00 km de estradas vicinais, garantir aos produtores rurais o mínimo que determina a Lei Federal 8.171/91 e suas respectivas alterações, que é prestar apoio institucional ao produtor rural, com prioridade de atendimento ao pequeno produtor e sua família; possibilitar a participação efetiva de todos os

segmentos atuantes no setor rural, na definição dos rumos da agricultura brasileira.

Os locais pretendidos serão:

- Local: Linha 176 Lado Norte - Trecho: RO 010 / km 15,00 - Extensão = 15,00 km
- Local: Linha 180 Lado Norte - Trecho: RO 010 / km 15,00 - Extensão = 15,00 km
- Local: Linha 192 Lado Norte - Trecho: RO 010 / km 9,00 - Extensão = 9,00 km
- Local: Linha 200 Lado Norte - Trecho: RO 010 / km 15,00 - Extensão = 15,00 km
- Local: Linha 200 Lado Sul - Trecho: RO 010 / km 14,00 - Extensão = 14,00 km.

O Município não dispõe de recursos financeiros suficientes, para dar uma assistência técnica qualificada satisfatória aos produtores rurais. Diante desse fato é que esta administração propõe ao Governo Estadual, que disponibilize recursos para realização do referido pleito, para que possamos atender os anseios dos produtores rurais, que depende do auxilio deste executivo e também dos comércios locais que dependem destas estradas para comercializarem seus produtos. Significativos avanços já ocorreram no setor da agricultura, no entanto o grande problema que assola nossa região é a questão das estradas com o difícil trafego de veículos pesados como caminhões, caminhonetes entre outros que transportam o produto direto da lavoura, ficam isolados os produtores e a população deixa de obter bons produtos e da própria região.

Diante disso recorremos ao Governo do Estado de Rondônia, através do Fundo de Infra-Estrutura de Transportes e Habilitação – FITHA, para que sejam liberados recursos financeiros, necessários a execução dos serviços de recuperação de estradas vicinais o qual irá contribuir para que possamos fazer a restauração de nossas estradas vicinais e proporcionarmos uma melhor qualidade de vida a nossa população, principalmente da zona rural.

MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DE RONDONIA

PLANO DE TRABALHO 2/3

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unid.	Quant.	Início	Término
I	**1.0**	**SERVIÇOS PRELIMINARES**				
	1.01	Fornec. Implant de placa de informação de obra com suporte e travessa (m²) (Tabela janeiro 2024 DER-RO)	m²	3,00	ALR	365 dias/ALR
	2.0	**TERRAPLENAGEM**				
	2.01	Limpeza lateral da vegetação com motoniveladora (DER/RO Jan/24).	m²	204.000,00	ALR	365 dias/ALR
	2.02	Conformação da plataforma sem adição de material (DER/RO Jan/24).	m²	476.000,00	ALR	365 dias/ALR
	3.0	**REVESTIMENTO PRIMÁRIO**				
	3.01	Recomposição de revestimento primário com material de jazida incluindo caminhão tanque (DER/RO Jan/24).	m³	40.800,00	ALR	365 dias/ALR
	3.02	Transporte com Caminhão Basculante com caçamba estanque com cap 14m³ - rodovia em revestimento primário	tkm.	486.090,01	ALR	365 dias/ALR

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
44.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	**943.547,02**	**930.537,65**	**13.009,37**
TOTAL GERAL		**943.547,02**	**930.537,65**	**13.009,37**

MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DE RONDONIA

PLANO DE TRABALHO 3/3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (RS 1,00)

CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
01	930.537,65					

META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
01	13.009,37					

META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

7 - DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE, DECLARO PARA FINS DE PROVA JUNTO A **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA,** PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOURO NACIONAL OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO , NA FORMA DESTE PLANO DE TRABALHO.

2. OS SERVIÇOS SERÃO REALIZADOS ATRAVÉS DE EXECUÇÃO DIRETA

Pede deferimento,

Rolim de Moura/RO, 18 de julho de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204

Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2024.07.18 12:38:44 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Porto Velho – RO, ___/___/_____ **_____**

Concedente

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
ROLIM DE MOURA, RO	2755	7869	15/01/2026

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
FIC CAIXA AUTOMÁTICO POLIS RF CP	50.803.936/0001-29	13/06/2023

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 28/11/2025	Cota em: 31/12/2025
0,9960	10,8398	10,8398	1,23680800	1,24912600

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA	04.394.805/0001-18	3703.000575232147-2	12/2025	01/01

Análise do Perfil do Investidor — Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	**Valor em R$**	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	45.973,13C	37.170,793826
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	69,00D	55,312897
Rendimento Bruto no Mês	457,79C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	46.361,92C	37.115,480929
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	**Valor R$**	Qtde de Cotas
26 / 12	RESGATE	69,00D	55,312897
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Prestadores de serviços essenciais do Fundo, nos termos da RESOLUÇÃO CVM Nº 175
Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 00.360.305/0001-04
Gestor: CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A - 42.040.639/0001-40

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: **0800 - 726 0101**

Ouvidoria: **0800 725 7474**

Endereço para Correspondência:
Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300

Endereço Eletrônico:
https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

IMPRIMIR RETORNAR FECHAR

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=e4317a57-2979-46a7-a9a5-12b199c3be30

GERENCIADOR CAIXA

MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA

04/02/2026 10:07:40

CNPJ: 04394805000118

Agência: 02755 Conta: 000575232147-2

Saldos

Limite do Cheque Especial	0,00
Créditos a confirmar	0,00
Débitos a confirmar	0,00
Saldo próprio disponível	46.773,58 C
Saldo bloqueado 24 hs	0,00
Saldo bloqueado 42/72 hs	0,00
Bloqueado custódia caução	0,00
Saldo disponível	46.773,58 C

* 650 - Sujeito a alteração até o final do expediente bancário.

Informações de Cheque Especial

Não há informações.

Lançamentos do dia

Não há lançamentos do dia.

Lançamentos Futuros

Não há informações.

Renda Fixa

Não há informações.

Fundos de Investimentos

Produto	Saldo líquido (R$)	
Automático Pólis Curto Prazo RF	46.794,64	Ver detalhes

SAC CAIXA
0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva
0800 726 2492

Ouvidoria
0800 725 7474
Alô CAIXA
0800 104 0104

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=654d3d4d-a874-4904-bb87-eeb4d3fcb74c

MEMORANDO 0470/SEMOSP/2026

Rolim de Moura, 04 de fevereiro de 2026.

ORIGEM: SEMOSP

PARA ANÁLISE DOCUMENTAL: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO/CGM

PARA EXECUÇÃO: SETOR DE ORÇAMENTO/SEMFAZ

ASSUNTO: CRÉDITO ADICIONAL
() SUPLEMENTAR
(X) ESPECIAL

Prezados,

Venho por meio deste, solicitar a abertura de Crédito Adicional Especial destinado **a criação da seguinte dotação orçamentaria:**

	Descrição
02.000.000.0000.0.000	**Prefeitura Municipal de Rolim de Moura**
02.005.04.122.0005.x.xxx	**Devolução FITHA/2024** **Convênio nº 585/2024/PGE-DERADM**
3.3.30.93.00.00	**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - Estadual**
	SUPERAVIT: R$ 46.361,92 **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO: R$ 411,66** **Valor Total: R$ 46.773,58**

RECEITA: 1.3.2.1.01.0.1.15.00.00.00.00. - Rendimentos de Depósitos Bancários - Convênios

Para atender ao valor a ser **criado** na dotação orçamentária acima, sendo repasse **Estadual** (recurso encontra-se depositado em conta – conforme demonstrado em extratos bancários).

Assinatura eletrônica - Identificador: 7ce1d4df-a169-419d-a8ab-05d602bbf737 - Página 1 / 4
Processo Agrupado - Página 22 / 31 - Gerado em 20/02/2026

Convênio nº 585/2024/PGE-DERADM – Processo SEI nº 0009.004377/2024-33

Objeto: Recuperação de estradas vicinais no Município de Rolim de Moura/RO Concedente: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO.

O presente expediente tem por finalidade justificar a abertura de crédito orçamentário para fins de devolução de saldo remanescente referente ao Convênio nº 585/2024/PGE-DERADM, celebrado entre o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO, na qualidade de Concedente e Gestor do FITHA, e o Município de Rolim de Moura/RO, na condição de Convenente, cujo objeto consistiu na transferência obrigatória de recursos do Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação – FITHA, para custear a recuperação de estradas vicinais.

O objeto do convênio foi integralmente executado, com o efetivo cumprimento da meta pactuada, estando as despesas devidamente comprovadas por meio da prestação de contas, em consonância com os relatórios técnicos, físicos e financeiros exigidos no instrumento pactuado.

O valor global do convênio foi de R$ 943.547,02, sendo:

- **R$ 930.537,65 provenientes do Concedente (DER/RO) -** correspondente a 98,62%
- **R$ 13.009,37 referentes à contrapartida do Município -** correspondente a 1,38

Considerando o valor efetivamente executado e pago, restou saldo financeiro remanescente em conta específica do convênio, o qual, nos termos da Cláusula Décima Quarta – Dos Saldos Financeiros, deve ser rigorosamente devolvido ao Concedente, no prazo legal, observando-se a proporcionalidade entre os recursos transferidos pelo FITHA e os da contrapartida do Município, independentemente da época dos aportes.

Valor da Devolução/Rendimentos: R$ 46.773,58

Dessa forma, a abertura do presente crédito torna-se necessária e obrigatória para viabilizar:

- A regularização contábil do saldo remanescente;
- A devolução proporcional ao DER/RO – FITHA (concedente);
- A regularização da parte correspondente ao Município (convenente);

- O encerramento definitivo da prestação de contas do convênio, em conformidade com a legislação vigente.

Ressalta-se que a presente medida observa rigorosamente os princípios da legalidade, eficiência, transparência, responsabilidade fiscal e boa gestão dos recursos públicos, assegurando a correta finalização do ajuste celebrado com o Estado de Rondônia.

Respeitosamente,

EZIQUIEL MARCOS CASSOL SEHNEM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
SEMOSP

Assinatura eletrônica - Identificador: 7ce1d4df-a169-419d-a8ab-05d602bbf737 - Página 3 / 4
Processo Agrupado - Página 24 / 31 - Gerado em 20/02/2026

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=7ce1d4df-a169-419d-a8ab-05d602bbf737

MANIFESTAÇÃO
Nº 022/CGM/2026

A Controladoria-Geral do Município, no exercício de suas atribuições legais de fiscalização da **legalidade, legitimidade e economicidade** dos atos administrativos, conforme preveem a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei nº 4.320/64, a Lei nº 8.666/93 e a Lei Orgânica Municipal, emite a presente manifestação com a finalidade de orientar e subsidiar a análise do processo em questão.

Considerando a Lei Complementar nº 285/2019, Artigo 5º, Inciso IV "interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente a execução orçamentária, financeira e patrimonial;

Vem por meio deste, após análise dos documentos recebidos por esta Controladoria, através do Memorando n° 047/SEMOSP/26, Processo eletrônico nº 1121/2026 (anexo), da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, de Solicitação de: **abertura de crédito adicional especial por Superávit Financeiro no valor total de R$ 46.361,92, e crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 411,66, totalizando R$ 46.773,58, para custear despesas com devolução de saldo remanescente de convênio, conforme justificado no memorando supracitado,** manifestar-se ***favorável*** quanto à solicitação, por se tratar de saldo de rendimentos referente ao Convênio nº 585/2024/PGE-DERADM, depositados em conta em exercício anterior, sendo cumprido o plano de trabalho pactuado. Juntados também, extrato bancário, plano de trabalho, termo de convênio e demais documentos para comprovação do pleito.

Rolim de Moura/RO, 05 de Fevereiro de 2026.

Aretuza Costa Leitão
Controladora-Geral
Portaria n°. 019/2021

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 17/2026

Rolim de Moura/RO, 19 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem este Projeto de Lei à finalidade de abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$46.361,92 (quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos) e autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$411,66 (quatrocentos e onze reais e sessenta e seis centavos), conforme Memorando nº 470/SEMOSP/2026 e **Processo Administrativo nº 1121/2026, (devolução de saldo remanescente de Convênio FITTHA/2024/Termo de Convênio nº 585/2024/PGE-DERADM**), extrato e manifestação da Controladoria anexo ao projeto.

2. Assim, encaminho a esta augusta Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 115, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha. Sendo só para o momento, subscrevo-me mui

Cordialmente.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 15/2026

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$46.361,92 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$411,66".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, incisos I e III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro na importância de **R$46.361,92 (QUARENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)** conforme abaixo indicado:

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES
02.005.04.122.0005.1162 – Devolução Fitha/2024 - CV nº 585/2024/PGE-DERADM
33.30.93.00 – Indenizações e Restituições.....R$46.361,92
Sub-total:.....R$46.361,92

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, conforme abaixo descriminado:

RECURSOS: SALDO EM CONTA
CONTA 575232147-2.....**R$46.361,92**

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância de **R$411,66 (QUATROCENTOS E ONZE MIL E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)** conforme abaixo indicado:

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES
02.005.04.122.0005.1162 – Devolução Fitha/2024 – CV nº 585/2024/PGE-DERADM
33.30.93.00 – Indenizações e Restituições.....R$411,66
Sub-total:.....R$411,66

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO/FITHA
VALOR R$411,66

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 19 de fevereiro de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=6f78151f-7795-42d4-a039-11b243112eaf